

11.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Baturité.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Cartas Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

11.2.4. Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados de acordo como o estabelecido na Minuta do Termo de Contrato (ANEXO V) e ainda com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.

11.2.4.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada lote/Item da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade do fornecimento do produto.

11.2.4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado na Ata de Registro de Preços.

11.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

11.7- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Baturité e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.11. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

11.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado ITEM/LOTE.

11.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

## 12. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

12.1. Conforme descrição detalhada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

## 13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

13.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Baturité, com endereço na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

13.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

13.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

13.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

13.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

13.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote/Item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

13.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Baturité.

#### 14. DAS SANÇÕES

14.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Baturité e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Baturité pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

14.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de

execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Baturité e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Baturité pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**16.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**17.2.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**17.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Carta Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**17.4.** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**17.6.** A Homologação do presente procedimento será de competência do(a) Ordenador(a) de Despesa.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**17.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Baturité/CE.

**17.9.** Cópias do Edital e Anexos serão fornecidas, nos horários de 08h às 12h, no endereço: Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**17.10.** Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo email: [licitabaturite2023@gmail.com](mailto:licitabaturite2023@gmail.com).

**17.11.** A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas – TCE, no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.baturite.ce.gov.br/>

**17.12.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas Propostas.

**17.13.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

**17.14.** Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira (endereço mencionado no Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da Licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de nota de esclarecimento a ser anexado ao Portal de Licitação – TCE - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, no campo correspondente. (Art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93).

Baturité/CE, 05 de junho de 2023.

**Nylmara Gleice Moreira de Oliveira**  
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

### 1. OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.**

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, em conformidade com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto 9.488, de 30/08/2018 e nas demais normas legais aplicáveis e a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Administração Municipal de Baturité/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Os materiais a serem adquiridos destinam-se aos atendimentos internos da secretaria municipal de saúde, através da Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UMPA e dos Postos de Saúde desta municipalidade. Os itens e quantitativos ora discriminados foram apresentados com base em levantamento do órgão requisitante, juntamente com os técnicos de farmácia e estão definidos de forma clara e objetiva em todas as especificações e quantitativos, por meio de especificações usuais no mercado. São produtos utilizados de forma ampla, rotineira e constante no mercado nacional, por órgãos públicos e privados, pois, só na seara pública, vários órgãos contratam tais aquisições para provimento de suas unidades administrativas nas mais variadas atividades de interesse público. Portanto sendo inquestionavelmente considerados bens comuns.

Os itens selecionados foram determinados pela Comissão de Farmácia, composta por uma equipe multiprofissional, sendo médico, farmacêutico e enfermeiro, analisando-se dados, além da busca ativa de informações junto aos profissionais da rede.

#### 3.1. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

O uso do Pregão se justifica por ser mais conveniente a esta Secretaria Municipal, devido à entrega parcelada do objeto.



### 3.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos, o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

### 4. ESPECIFICAÇÕES:

#### 4.1. DO FORNECIMENTO

Cabe à empresa vencedora do certame, entregar os PRODUTOS/MATERIAIS de acordo com as especificações, em perfeitas condições de uso com vistas a atingir o fim a que se destina, que deverá efetuar a entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de **SECRETARIA DE SAÚDE**.

#### 4.2. DA DESCRIÇÃO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE:**

LOTE I			
Item	Descrição	UND	Quant.
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UNIDADE DE 14 CM	PCT	1000
2	AGULHA DESC. 13X0,45	UNIDADE	15000
3	AGULHA DESC. 20X0,55	UNIDADE	15000
4	AGULHA DESC. 25X0,7	UNIDADE	15000
5	AGULHA DESC. 25X0,8	UNIDADE	15000
6	AGULHA DESC. 40X1,2	UNIDADE	15000
7	AGULHA PARA INSULINA BD 0,25MM X 4MM Cx c/100	CX	100
8	AGULHA PARA INSULINA BD 0,25MM X 5MM Cx c/100	CX	100
9	AGULHA PARA INSULINA BD 0,25MM X 6MM Cx c/100	CX	100
10	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UNIDADE	800



11	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UNIDADE	800
12	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UNIDADE	800
13	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UNIDADE	800
14	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UNIDADE	800
15	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UNIDADE	800
16	CATETER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	2000
17	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	UNIDADE	1000
18	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L	UNIDADE	500
19	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 7L	UNIDADE	720
20	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2000ML	UNIDADE	1000
21	COLETOR DE URINA TIPO SACO	UNIDADE	15000
22	EQUIPO MACROGOTAS CONJ. P/ INFUSÃO C/ INJETOR ADEQUADO.	UNIDADE	5000
23	EQUIPO MICROGOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADE	2000
24	EXTENSOR P/ ABOCATH	UNIDADE	1000
25	LANCETAS P/ PUNÇÃO	UNIDADE	200
26	SCALP 19G	UNIDADE	2400
27	SCALP 21G	UNIDADE	15000
28	SCALP 23G	UNIDADE	15000
29	SCALP 25G	UNIDADE	2400
30	SERINGA 10ML S/ AGULHA	UNIDADE	15000
31	SERINGA 1ML S/AGULHA	UNIDADE	7000
32	SERINGA 1ML C/AGULHA 13X4,5	UNIDADE	7000
33	SERINGA 20ML S/ AGULHA	UNIDADE	14000
34	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X0,7	UNIDADE	19000
35	SERINGA 3ML S/ AGULHA	UNIDADE	16000
36	SERINGA 5ML S/ AGULHA	UNIDADE	24000
37	SERINGA DE 3 ML C/ AGULHA 25X0,8 ESTERIL	UNIDADE	10000
38	SERINGA DE 3ML C/ AGULHA 20X5,5-BICO SLIP	UNIDADE	13200

## LOTE II

Item	Descrição	UND	Quant.
1	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1L	UNIDADE	300
2	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1L	UNIDADE	300
3	ÁGUA DESTILADA 5000ML	GAL	200
4	ÁGUA OXIGENADA 1000ML	UNIDADE	400
5	ÁLCOOL 70% 1000ML	UNIDADE	1000
6	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,8% 1000ML	UNIDADE	300
7	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% 1000ML	UNIDADE	800
8	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% 500ML	UNIDADE	800
9	CARVÃO ATIVADO PÓ 400G	UNIDADE	30
10	CLOREXIDINA ALCÓOLICA 0,5% 1000ML	LT	150
11	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML	LT	150
12	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	LT	150
13	ETER ETÍLICO 1000ML	LT	80
14	ÉTER SULFÚRICO 50% 1000ML	UNIDADE	50
15	FORMOALDEÍDO 10% 1000L	UNIDADE	40
16	FORMOL 40% 1000ML	UNIDADE	80
17	GEL P/ ULTRASSOM 1000ML	UNIDADE	300





18	LUGOL 2% 1000ML	UNIDADE	50
19	LUGOL 5% 1000ML	UNIDADE	50
20	POLVIDINI DEGERMANTE 1000ML	UNIDADE	50
21	POLVIDINI TÓPICO 1000ML	UNIDADE	50
22	PROTETOR CORPO E ROSTO FPS 30 200ML - UVA/UVB	UNIDADE	50
23	PROTETOR OCULAR HIPOALÉRGICO CX C/ 20 UNIDADES	CX	50

## LOTE III

Item	Descrição	UND	Quant.
1	FIO CAT GUT Nº 2	CX	20
2	FIO CAT GUT Nº 3	CX	20
3	FIO DE SUTURA NYLON Nº 6 CX C/24	CX	20
4	FIO DE SUTURA NYLON Nº 0 CX C/ 24	CX	20
5	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2 CX C/ 24	CX	20
6	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3 CX C/ 24	CX	20
7	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4 CX C/ 24	CX	20
8	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5 CX C/ 24	CX	20
9	LÂMINA DE BISTURI Nº11 CX C/ 100	CX	20
10	LÂMINA DE BISTURI Nº12 CX C/ 100	CX	20
11	LÂMINA DE BISTURI Nº15 CX C/ 100	CX	20
12	LÂMINA DE BISTURI Nº21 CX C/ 100	CX	20
13	LÂMINA DE BISTURI Nº24 CX C/ 100	CX	20

## LOTE IV

Item	Descrição	UND	Quant.
1	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G FIBRAS 100% ALGODÃO	PCT	400
2	ATADURA DE CREPON 10CM 13 FIOS PCT C/ 12 ROLOS	PCT	800
3	ATADURA DE CREPON 15CM 13 FIOS PCT C/ 12 ROLOS	PCT	800
4	ATADURA DE CREPON 20CM 13 FIOS PCT C/ 12 ROLOS	PCT	800
5	ATADURA DE CREPON 6CM 13 FIOS PCT C/ 12 ROLOS	PCT	800
6	BOLSA DE COLOSTOMIA-FILME PLASTICO TRANSPARENTE COMPOSTO DE 03(TRES) CAMADAS, BARREIRA DE PELE COMPOSTA DE HIDROCOLOIDES, SUPORTE ADESIVO HIPOALÉRGICO, FILTRO DE PROTEÇÃO ANTI-ODOR, RECORTAVEL ATE 80MM, CLIP DE SELAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	1000
7	COLETOR UNIVERSAL 50ml	UNIDADE	5000
8	COLETOR UNIVERSAL 80ml	UNIDADE	6000
9	ELETRODOS PCT COM 50	PCT	350
10	ESPARADRAPO 10X4,5	UNIDADE	1200
11	FITA ADESIVA AUTOCLAVE	UNIDADE	800
12	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X30	UNIDADE	2000
13	FITA DE GLICEMIA ACCU- CHECK CX C/ 50	CX	100
14	GAZE EM ROLO 91X91 9 FIOS 100% ALGODÃO	RL	800
15	GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	4000
16	GAZE HIDRÓFILO 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT C/ 500 UNIDADE	PCT	3000

## LOTE V



Item	Descrição	UND	Quant.
1	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA ABERTO GMA - 40	UNIDADE	1000
2	AVENTAL HOSPITALAR ESTÉRIL IMPERMEÁVEL	UNIDADE	1000
3	BATAS DESCARTAVEL SEM MANGA GMA- 30	UNIDADE	1000
4	CONJ. PARA NEBULIZAÇÃO ADT	UNIDADE	360
5	CONJ. PARA NEBULIZAÇÃO INF	UNIDADE	360
6	EQUIPO DE NUTRIÇÃO PARA DIETA ENTERAL	UNIDADE	3000
7	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	FRASCO	5000
8	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	FRASCO	5000
9	GORRO DESCATÁVEL C/ 100	PCT	600
10	LENÇOL DESC DE PAPEL 50X50	ROL	800
11	LENÇOL DESC DE PAPEL 70X50	ROL	800
12	LENÇOL DESC DE POLIPROPILENO TAM G	UNIDADE	600
13	MACACÃO IMPERMEÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA MANGA LONGA COM CAPUZ HOSPITALAR EPI 50 GRS TAMANHO G	KIT	50
14	MACACÃO IMPERMEÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA MANGA LONGA COM CAPUZ HOSPITALAR EPI 50 GRS TAMANHO XG	KIT	50
15	MÁSCARA DE VENTURI P/2 C/6 CONECT COR DIFER INF	UNIDADE	60
16	MÁSCARA BICO DE PATO PFF-2	UNIDADE	1000
17	MÁSCARA DE VENTURI P/02 C/ 6 CONECT COR DIF ADT	UNIDADE	200
18	MASCÁRA DESC. C/ ELÁSTICO CX C/ 50	CX	1000
19	MÁSCARA LARINGEO Nº 1,5	UNIDADE	15
20	MÁSCARA LARINGEO Nº 2,5	UNIDADE	15
21	MÁSCARA LARINGEO Nº 3	UNIDADE	15
22	MÁSCARA LARINGEO Nº 4	UNIDADE	15
23	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UNIDADE	290
24	PAPEL CREPADO 60X60 CM	FLS	10000
25	PAPEL CREPADO 75X75 CM	FLS	10000
26	PAPEL CREPADO 100X100 CM	FLS	10000
27	PAPEL CREPADO 120X120 CM	FLS	10000
28	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MMX50M	ROLO	80
29	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX50M	ROLO	80
30	PAPEL GRAU CIRURGICO 2000MMX50M	ROLO	80
31	PAPEL GRAU CIRURGICO 50MMX50M	ROLO	80
32	PAPEL P/ ECG 216X30 PCT C/ 100	PCT	10
33	PÉRAS P/ APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	80
34	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA INCOLOR HOSPITALAR PROTETOR FACIAL COMPOSTO POR UM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR. POSSUI UMA TESTEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO	UNIDADE	400
35	SACO PARA ÓBITO PROTEÇÃO CONTRA COVID -19	UNIDADE	150
36	TOUCA FEMININA PCT C/ 100	PCT	300
LOTE VI			
Item	Descrição	UND	Quant.
1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6.5 C/PAR	PAR	1500



2	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.0 C/PAR	PAR	2500
3	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.5 C/ PAR	UNIDADE	3000
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8.0 C/ PAR	UNIDADE	3000
5	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/PAR	UNIDADE	3000
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. XP CX C/100 UNIDADE CADA	CX	350
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100 UNIDADE CADA	CX	3000
8	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 UNIDADE CADA	CX	3000
9	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX C/ 100 UNIDADE CADA	CX	400

LOTE VII

Item	Descrição	UND	Quant.
1	TUBO DE LATEX Nº200 C/ 15 MT	PACOTE	200
2	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	200
3	TUBO DE LATEX Nº 204 C/ 15 MTS	PACOTE	100

LOTE VIII

Item	Descrição	UND	Quant.
1	ÁGUA P/ INJEÇÃO C/ 10ML	AMP	5000
2	ÁGUA P/ INJEÇÃO C/500ML	AMP	1000
3	GLICOSE 25% C/ 10ML	AMP	1000
4	GLICOSE 50% C/ 10ML	AMP	1000
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/ 100ML	AMP	1000
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/ 250ML	AMP	1000
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/ 500ML	AMP	5000
8	SORO GLICERINADO 12% 500ML	AMP	1000
9	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	AMP	1000
10	SORO GLICOSADO 5% C/ 500ML	AMP	1000
11	SORO RINGER LACTATO C/ 500ML	AMP	1000

LOTE IX

Item	Descrição	UND	Quant.
1	SONDA FOLEY Nº 10 C/ 2 VIAS	UNIDADE	1000
2	SONDA FOLEY Nº 12 C/ 2 VIAS	UNIDADE	1000
3	SONDA FOLEY Nº 14 C/ 2 VIAS	UNIDADE	1000
4	SONDA FOLEY Nº 16 C/ 2 VIAS	UNIDADE	1000
5	SONDA FOLEY Nº 18 C/ 2 VIAS	UNIDADE	1000
6	SONDA FOLEY Nº 20 C/ 2 VIAS	UNIDADE	1000
7	SONDA FOLEY Nº 22 C/ 2 VIAS	UNIDADE	1000
8	SONDA NASO ENTERAL N 12	UNIDADE	500
9	SONDA NASOGASTRICA Nº 10	UNIDADE	2000
10	SONDA NASOGASTRICA Nº 12	UNIDADE	2000



11	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	UNIDADE	2000
12	SONDA NASOGASTRICA Nº 16	UNIDADE	2000
13	SONDA NASOGASTRICA Nº 18	UNIDADE	2000
14	SONDA NASOGASTRICA Nº 20	UNIDADE	2000
15	SONDA NASOGASTRICA Nº 8	UNIDADE	2000
16	SONDA TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	1000
17	SONDA TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	1000
18	SONDA TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	1000
19	SONDA TRAQUEAL Nº 6	UNIDADE	1000
20	SONDA TRAQUEAL Nº10	UNIDADE	1000
21	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	10000
22	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	10000
23	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	1000
24	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	1000
25	SONDA URETRAL Nº 6	UNIDADE	8000
26	SONDA URETRAL Nº 8	UNIDADE	10000
27	SONDA UROPENS	UNIDADE	1000
28	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0 C/ BALÃO	UNIDADE	100
29	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,5 C/ BALÃO	UNIDADE	100
30	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8,0C/ BALÃO	UNIDADE	100
31	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8,5 C/ BALÃO	UNIDADE	100

## LOTE X

Item	Descrição	UND	Quant.
1	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM G, PCT C/08 UNIDADE	PCT	1000
2	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM M, PCT C/ 08 UNIDADE	PCT	1000
3	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM P, PCT C/08 UNIDADE	PCT	1000
4	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM XG, PCT C/08 UNIDADE	PCT	1000
5	FRALDA INFANTIL TAM: G -PCT C/40 UNIDADE, DESCARTAVEL.	PCT	1000
6	FRALDA INFANTIL TAM: M -PCT C/40 UNIDADE, DESCARTAVEL.	PCT	1000
7	FRALDA INFANTIL TAM: P -PCT C/40 UNIDADE, DESCARTAVEL.	PCT	1000
8	FRALDA INFANTIL TAM: XG -PCT C/40 UNIDADE, DESCARTAVEL.	PCT	1000
9	FRALDA INFANTIL TAM: XXG -PCT C/40 UNIDADE, DESCARTAVEL.	PCT	1000

## LOTE XI

Item	Descrição	UND	Quant.
1	ALMOTOLIAS PLASTICAS ESCURAS DE 250 ML	UNIDADE	300
2	COPINHO PORTA LÂMINA - COPO C/ TAMPA DE ROSCA	PCT	5000
3	ESCOVA CERVICAL - DESCARTAVEL P/COLETA PCT C/ 100UNIDADE	PCT	1000
4	ESPATULA DE AYRES EM MADEIRAS- PCT C/100 UNIDADE	PCT	1000
5	ESPECULO G - DESCARTAVEL	UNIDADE	5000
6	ESPECULO M - DESCARTAVEL	UNIDADE	5000
7	ESPECULO P - DESCARTAVEL	UNIDADE	5000
8	LÂMINA FOSCA SEM LAPIDAR DE VIDRO P/ EXAME CITOLÓGICO, 26,0 X 76,0 MM / ESPESSURA 1,0 X 1,2 MM CX C/ 50 UNIDADE	CX	800



Item	Descrição	UND	Quant.
9	PINÇA DE CHERON - DESCARTAVEL 25,5CM. EM PLÁSTICO	UNIDADE	5000
LOTE XII			
Item	Descrição	UND	Quant.
1	ADENOSINA 3 MG/ML	AMP	300
2	ATROPINA 0,25MG/ML C/ 1ML	AMP	300
3	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% C/ 10ML	AMP	300
4	BR. N-BUTILESCOPOLAMINA SIMPLES	AMP	300
5	BR. N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA C/ 5ML	AMP	300
6	BROMOPRIDA 8MG/ ML C/ 10ML	AMP	300
7	CETOPROFENO IM 50MG/ 2ML	AMP	300
8	CETOPROFENO IV 100MG + DILUENTE C/50	F/A	300
9	CLORETO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMP	300
10	CLORETO DE POTASSIO 10% C/10ML	AMP	300
11	CLORETO DE SÓDIO 10% C/10ML	AMP	300
12	HEPARINA SÓDICA 5000 C/0,25 ML	AMP	300
13	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	300
14	NITROGLICERINA 5MG/ML	AMP	300
15	NITROPROSSUETO DE SÓDIO 25 MG/ML	AMP	300
16	SUCCINILCOLINA 100MG	F/A	300
LOTE XIII			
Item	Descrição	UND	Quant.
1	ACIDO TRENEXÂMICO 50MG/ ML C/ 1ML	AMP	300
2	ADRENALINA 1MG/ ML C/ 1ML	AMP	300
3	AMINOFILINA 24MG/ML C/ 10ML	AMP	300
4	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000	F/A	300
5	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000	F/A	300
6	CAPTOPRIL 25MG	COMP	300
7	CEFTRIANXONA 500MG/ML	F/A	300
8	CLONDINA 0,200MG	COMP	300
9	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMP	300
10	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	300
11	COMPLEXO B C/2ML (POLIVITAMINICO)	AMP	300
12	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMP	300
13	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ ML C/ 3ML	AMP	300
14	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ ML C/ 2ML	AMP	300
15	DOPAMINA 5MG/ ML 10ML	AMP	300
16	FUROSEMIDA 10MG/ ML C/ 2ML	AMP	300
17	HIDROCORTISONA 100MG C/50+ DILUENTE	F/A	300
18	HIDROCORTISONA 500MG C/ 50+DILUENTE	F/A	300
19	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG	COMP	300
20	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRICTOR C/20ML	F/A	1000
21	LIDOCAINA GEL	BIS	1000
22	METOCLOPRAMIDA 5MG/ ML C/ 2ML	AMP	300



23	PROMETAZINA 25MG/ ML C/ 2ML	AMP	300
24	SULFADIAZINA DE PRATA	POTE	300
25	VITAMINA C	AMP	300
26	VITAMINA K	AMP	300
LOTE XIV			
Item	Descrição	UND	Quant.
1	NOVARSOURGEC 200 ML	FRASCO	1000
2	APTAMIL PROEXPERT	LATA	1000
3	NAN AR	LATA	1000

## 5. REFERENCIAL DE PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência. O valor global está estimado em **R\$ 3.094.888,60 (três milhões noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

## 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do Termo de Contrato.

6.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: *"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"*.

6.3. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

## 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- Permitir ao pessoal do contratado acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

## 8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

8.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pelas Unidades Gestoras, no almoxarifado das Secretarias requisitantes do Município de Baturité.

8.1.1. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

8.2. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal



por Anexo em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, com domicílio a Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Estado do Ceará, CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08.

8.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

8.4. A empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas a proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.5. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Anexo I e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.7. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

## 9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os bens serão recebidos:

**Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 10. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

10.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Baturité, com endereço na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08.



10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

10.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

10.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Baturité.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:  
a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no



Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; como também, aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Carta Proposta do

- Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- t) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.1

#### 11.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR AINDA:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

11.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

11.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

11.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### 12. SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o**



**Município de Baturité e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Baturité pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

12.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

a) Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) **Caso necessário**, facultativamente a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para que o detentor de melhor lance envie ao e-mail informado **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:

b.1) Planilha com os custos do produto de cada item;

b.2) Planilha com custo com a logística de entrega no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.

c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Pregoeira desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

d) Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante

desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

e) Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

f) Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

g) Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá opção, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.1. O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

13.2. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

13.3. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.4. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência.

13.6. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Carta Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

#### **14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

14.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço por lote**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

14.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma do **Decreto Federal nº. 10.024/2019 e 8.666/93**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

14.4. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

14.5. A inobservância aos prazos elencados neste termo de referência, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

14.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem